



Juiz: JEF ADJ - PAULO AFONSO(FÍSICO)

Período: 01/05/2019 A 31/05/2019

Estatística pertencente ao Juiz: DR. JOÃO PAULO PIROPO DE ABREU

Matrícula: 464

Classes	SENTENÇAS					Decisões Finais	TOTAL	Embargos		DECISÕES INTERLO. COTÓRIAS	DESPACHOS	DESP. E FORA DO PRAZO	PROCESSOS CONCLUSOS		SENTENÇA FORA DO PRAZO
	A	B		C	D			E	DECLARATÓRIOS				DE DECISÃO	TOTAL	
	REPETITIVAS	HOMOLOGADAS					De Sentença	De Decisão							
51100-CIVEL / TRIBUTÁRIO / JEF	1						1			1	1			2	1
51201-CIVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO	108	115	25			248	1		22	64				10	15
51202-CIVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE I									3	3				2	1
51209-CIVEL / PREVIDENCIÁRIO / OUTROS / JEI	2					2			2	1				3	
51300-CIVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF														4	3
51900-PROCEDIMENTO COMUM CIVEL / OUTRC	9		3	2		14				12					
82100-TERMO CIRCUNSTANCIADO										1	1				
TOTAL	120	118	27			265	1		30	82				21	20

(*) Fora do prazo: Despachos e decisões proferidos após 60 dias de conclusão, bem como processos concluídos além deste tempo.

Conciliação	Instrução e Julgamento	Natureza-lizção	Audências Realizadas		Atos Realizados em Audiência			Prazos, Leilões e Outros Atos Instrutórios Realizados				Saldo de processos atribuídos			
			Justificação Previa	Admonitória	Outras	Interrogatórios	Depoimentos Pessoais Tomados	Testemunhas Inquiridas	Acusados ou Condenados Advertidos	Embargos Recursais	Petic. e Acilente Infringentes		Prazos e Leilões	Petic. Ordenada/Diferida, Indef. ou Ordenada Nova Petic.	Julgamento Concluído em Diligência
100	53					231	231			53				31	

OBSERVAÇÕES:

DIRETOR(A) DA SECRETARIA

NOME: EMERSON DE AGUIAR SOUZA
MATRÍCULA: 3439103
ASSINATURA:

JUIZ FEDERAL

NOME: JOÃO PAULO PIROPO DE ABREU
ASSINATURA:

JOÃO PAULO PIROPO DE ABREU
JUIZ FEDERAL

SENTENÇAS (Resolução CJF n. 446, de 9 Junho de 2005)

A. Extinguem o processo com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada.

B. Extinguem o processo com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias.

C. Extinguem o processo sem julgamento do mérito.

D. Condicionadas e Absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncias.

E. Excludivas de punibilidade(art. 107 CP) ou de suspensão condicional da pena(Suspis,art 696 CPP).

Decisões Finais de processos incidentes